



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 055/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E O SR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA JUNIOR.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o profissional José Vieira da Silva Junior, domiciliado, à Rua 5, 193, Centro, Correntina, Bahia, portador do CPF n.º 035.114.555-96 e RG n.º 13.797.559-72 SSP/BA, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*Prestação de serviços na locação de veículo tipo micro ônibus placa NYX 4169 destinado ao traslado de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - Bahia, destinado ao Fundo Municipal de saúde do Município de Jaborandi - Bahia, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O Regime de Execução do presente Contrato é empreitada por preço unitário.
- 3.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
- 3.3 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

**Gestão 2017 - 2020**

1 / 7  
Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213



3.4 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO para o presente contrato à importância de R\$ 43,00 (quarenta e dois reais) por cada ida ou volta, no quantitativo de 96 (noventa e seis translações, o que perfaz o valor total R\$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais).

2.1. Os valores especificados não poderão servir de base rígida para a realização dos serviços mensais, pois somente serão feitos pagamentos em conformidade com os serviços - translação efetivamente autorizados e executados pelo CONTRATADO.

3. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

10. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

11. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevoluíveis



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

12. O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 30/04/2019.

13. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 -Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0.322.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.9.0.33.00 -Passagens e Despesas com Locomoção.

14.1. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

16. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

17. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

18. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

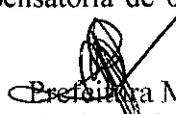
18.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

19. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

19.1. Advertência;

19.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por

3 / 7

  
Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.119.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefaxes: (77) 3683-213



fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

28. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

28.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

28.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

29. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

30. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

31. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

32. O CONTRATANTE obriga-se a:

32.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

32.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

32.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

33. O CONTRATADO obriga-se a:

33.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

33.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

33.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

6/7



33.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

33.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

34. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

35. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

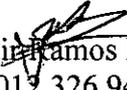
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 21 de fevereiro de 2019.

  
Daniel Rodrigues de Moura  
Gestor  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81  
CONTRATANTE

José Vieira da Silva Junior  
Pessoa Física  
CPF n.º 035.114.555-96  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017 - 2020



7/7  
Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213



**Espécie:** Extrato Contrato n.º 048/2019; **Fundamento:** Inexigibilidade n.º 025/2019; **Favorecido:** Tom Arts Editora e Produções Artísticas Ltda - EPP; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação do Artista Tomate durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia. **Valor:** R\$ 90.000,00; **Vigência:** 14/02/2019 à 30/06/2019 **Assinatura:** em 14/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 049/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 027/2019; **Favorecido:** A Cor do Sucesso Produções Ltda; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação da Banda Capitão Forró durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 25.000,00; **Vigência:** 20/02/2019 a 30/06/2019; **Assinatura:** em 20/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 050/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2019; **Favorecido:** Denismario Moreira Dos Santos; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação da Banda 100 Parêa durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 25.000,00; **Vigência:** 20/02/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 20/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 051/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 029/2019; **Favorecido:** WB Produções Artísticas e Musicais Ltda - EPP; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação do Artista Washington Brasileiro durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 45.000,00; **Vigência:** 20/02/2019 a 30/06/2019; **Assinatura:** em 20/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 052/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 037/2018; **Favorecido:** Drogaria Biofarma Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 90.532,92; **Vigência:** 20/02/2019 à 20/04/2019 **Assinatura:** em 20/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 053/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 030/2019; **Favorecido:** E.A de Novaes Eireli; **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação do Artista Israel Novaes durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 67.500,00; **Vigência:** 21/02/2019 a 30/06/2019; **Assinatura:** em 21/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 054/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2019; **Favorecido:** Felipe Pereira dos Anjos Clinica Medica; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em clinica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 108.000,00; **Vigência:** 21/02/2019 à 21/02/2020; **Assinatura:** em 21/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 055/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** José Vieira da Silva Junior; **objeto:** Locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; **Valor:** 4.128,00; **Vigência:** 21/02/2019 à 30/04/2019; **Assinatura:** em 21/02/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 056/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Jaime de Castro Dourado; **objeto:** comparecimento do Artista Jaime Dourado e Banda, para apresentação durante o festejo de Carnaval da Família, com os blocos Vaidoso e CRAS Folia; **Valor:** 1.500,00; **Vigência:** 26/02/2019 à 08/03/2019; **Assinatura:** em 26/02/2019.

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia  
CEP 47.555-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br

Este documento está disponível em: <https://www.jaborandi.ba.gov.br>  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.